

INQUÉRITO CIVIL n. 06.2018.00005230-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Promotor de Justiça Filipe Costa Brenner, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra, com atribuição para atuar na Moralidade Administrativa, e **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE - AMPLANORTE**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Prof. Maria do Espírito Santo n. 400, Centro, Mafra/SC, representada neste ato pelo **Sr. Luiz Henrique Saliba**, CPF n. 381.890.039-68, RG n. 734.585, acompanhado do Secretário Executivo da AMPLANORTE, Senhor Hélio Daniel Costa, e do Assessor Jurídico da AMPLANORTE, Dr. Lauro Alves, OAB 51.514, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político (cf. art. 1º da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a

correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, "caput" e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "res publica";

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos

públicas informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (art. 216, §2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que “é dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação” (art. 1º, da Lei n. 8.159/91 - Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas” (art. 4º da Lei n. 8.159/91 - Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, *caput*, que “é dever dos órgãos e

entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que "para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 estabelece procedimento para responsabilização por ato de improbidade administrativa, incluindo-se aqueles que atentem contra os princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência do Programa Transparência e Cidadania do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa – CMA/MPSC, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei n. 12.527/11 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/09 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

CONSIDERANDO a notificação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, dando conta da avaliação do Portal da Transparência da AMPLANORTE;

CONSIDERANDO que, em 19-7-2019, este Órgão de Execução oficiou à Presidência da AMPLANORTE solicitando esclarecimentos sobre o resultado da avaliação realizada pelo Centro de Apoio da Moralidade Administrativa, referente ao Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Presidência da AMPLANORTE, informou que desenvolveria adequações no Portal e, ainda, solicitou prazo até janeiro de 2019 para apresentação de novo sítio oficial;

CONSIDERANDO que após a criação de novo Portal da Transparência para a Associação, este Órgão de Execução realizou nova avaliação do Portal em 02-06-2020 e ainda encontrou irregularidades, as quais ainda persistem;

CONSIDERANDO o poderoso instrumento que é a rede mundial de computadores (*Internet*), que pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência e o controle social sobre os gastos públicos;

RESOLVEM

Celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC**, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Este TAC tem como objetivo a adequação da Associação COMPROMISSÁRIA aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/09) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), na forma e nos prazos máximos designados em suas Cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

II – DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA.

Para os efeitos deste TAC, considera-se:

1. Informações: são dados ou conjuntos de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio ou formato;
2. Documento: é o registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
3. Internet: é a Rede Mundial de Computadores;
4. Atualização das Informações: é a adequação entre as Informações tornadas disponíveis no Sítio Oficial ou no Portal da Transparência

e a realidade que essas Informações pretendem retratar;

5. Sítio Oficial na Internet: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), gerenciado pela Associação de Municípios, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à administração da entidade;

6. Página: conjunto de informações em multimídia contidas num único arquivo em hipertexto ou por ele referenciadas, capazes de serem exibidas no vídeo de um computador por um navegador;

7. Vínculo Externo: palavra, expressão ou imagem que permite ligação entre Páginas na Internet existentes em um outro Sítio Oficial na Internet;

8. Portal da Transparência: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Associação de Municípios, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Associação que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos;

9. Tempo Real: o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil ou o primeiro dia útil subsequente ao término de determinado prazo legalmente estabelecido para divulgação de determinada Informação ou relatório;

10. Publicação: a divulgação de Informações aos cidadãos através do Sítio Oficial ou Portal da Transparência;

11. Ferramenta de Pesquisa Avançada: é o sistema de busca que possibilita a obtenção de Informações pelo usuário através de múltiplos parâmetros de pesquisa;

III. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA.

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a cumprir e manter todas as exigências contidas na legislação vigente com relação à publicidade de

informações de pessoas de direito público, devendo promover, **no prazo de 90 (noventa dias)** as Publicações, em Tempo Real, no seu Portal da Transparência e/ou no seu Sítio Oficial:

1. do registro da estrutura organizacional, inclusive, contemplando o endereço e telefone da unidade e horário de atendimento ao público (art. 8º, § 1º, I, da Lei n. 12.527/11);

2. dos registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (art. 8º, § 1º, II, da Lei n. 12.527/11);

3. dos relatórios contábeis mensais com registro das despesas, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento de compras realizado (art. 48-A, parágrafo único, inciso II, c/c art. 48-A, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

4. das prestações de contas entregues ao Tribunal de Contas (art. 48, caput, c/c art. 56, § 3º, da Lei Complementar n. 101/00), e das respectivas decisões emitidas pela Corte de Contas (art. 48-A, caput, c/c Art. 56, § 3º, da Lei Complementar n. 101/00).

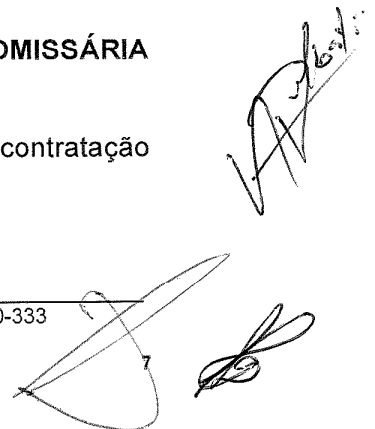
Parágrafo único. Para cumprimento da obrigação estabelecida no item 4 desta Cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** poderá tornar as Informações disponíveis por Vínculos Externos ou para outras Páginas de seu Sítio Oficial, desde que acompanhadas de instruções objetivas e claras ao cidadão consulente acerca do modo como realizar, com facilidade, a consulta à informação desejada.

CLÁUSULA QUARTA.

No prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá promover a Publicação no Portal da Transparência de:

1. Informações sobre os processos públicos para contratação de funcionários;

2. Relação atualizada de funcionários, contendo:



- a) nome completo;
- b) data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo);
- c) carga horária;
- d) setor em que trabalha; e
- e) vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza.

3. Informações relativas a ressarcimentos de despesas com deslocamento e atividades fora da sede, como estada e de alimentação, devendo informar, no mínimo:

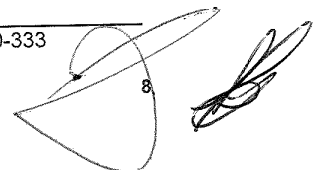
- a) o nome completo do beneficiário;
- b) a justificativa para a realização de cada viagem;
- c) a data de início e término das viagens;
- d) o destino da viagem;
- e) o meio de transporte empregado em cada viagem, bem como seu respectivo custo;
- f) os valores gastos com passagens rodoviárias ou aéreas nacionais e/ou internacionais, ou verbas relativas a ressarcimentos de combustível, quando for o caso; e
- g) o número e o valor unitário e total dos valores pagos a título de indenização pelo deslocamento.

4. Relação de todos os servidores cedidos à Associação, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome completo do servidor; e
- b) informar se o ônus da remuneração do servidor cedido cabe à origem ou ao destino.

5. Relação de todos os estagiários, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome completo do estagiário;
- b) data da contratação;



- c) curso vinculado ao estágio;
- d) setor em que trabalha;
- e) carga horária.

6. Relação atualizada de funcionários vinculados a contratos de terceirização, bem como cópia do referido contrato.

Parágrafo único. Para cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens desta Cláusula, a **COMPROMISSÁRIA** poderá adotar Ferramenta de Pesquisa Avançada que apresente, no mínimo, os resultados indicados nas respectivas alíneas.

CLÁUSULA QUINTA.

No prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá promover a publicação de:

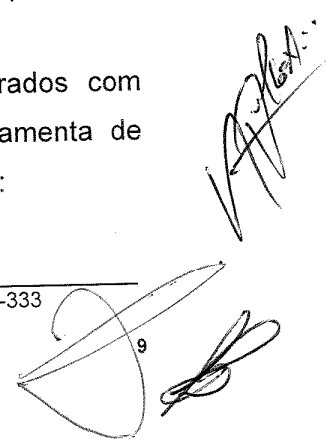
1. Extratos/resumos de todos os convênios celebrados com entes públicos e particulares, disponibilizados em ordem cronológica de publicação, acessíveis através de Ferramenta de Pesquisa Avançada ou por meio de Vínculo Externo a Sítios Oficiais do conveniente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) número do convênio;
- b) órgão conveniente;
- c) objeto do convênio;
- d) valor do convênio;
- e) alor da contrapartida, quando for o caso;
- f) valor liberado;
- g) publicação de extratos de eventual termo aditivo, quando for

o caso.

2. Extratos/resumos de todos os contratos celebrados com particulares, em ordem cronológica de publicação e/ou por Ferramenta de Pesquisa Avançada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do contrato e o exercício financeiro;



- b) objeto do contrato, com descrição pormenorizada;
- c) valor do contrato; e
- d) cópia do contrato.

3. Informações sobre o conjunto de serviços efetuados pela Associação para cada Município (relação de projetos elaborados, serviços de engenharia, entre outros).

4. Extratos/resumos de todos os procedimentos de compras, em ordem cronológica de publicação e/ou por Ferramenta de Pesquisa Avançada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do processo;
- b) exercício financeiro;
- c) critério de julgamento; e
- d) valor.

5. Informações sobre os consórcios intermunicipais integrados pelos Municípios da Associação, com links para os sites dos consórcios.

6. Regras sobre impedimentos funcionais ou contratuais incidentes sobre dirigentes e servidores da associação.

7. Espaço para publicação de decisões judiciais relevantes para todos os Municípios filiados, bem como para publicação de termos de compromisso de ajustamento de conduta relevantes para todos os municípios filiados.

8. Agenda do Presidente da Associação.

9. Agenda de eventos.

10. Relação dos colegiados relacionados à associação, com o nome e o Município de seus respectivos integrantes.

11. Agenda de reuniões dos colegiados.

Parágrafo único. Os dados pretéritos a serem publicados deverão retroagir até 01.01.2018.

CLÁUSULA SEXTA.

No prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá:

1. Promover a Publicação, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência, dos dados gerais para o acompanhamento de ações realizadas pela Associação (art. 8º, § 1º, V, da Lei n. 12.527/11).

2. Colocar à disposição, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal de Transparência, Ferramenta de Pesquisa Avançada de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8º, § 3º, I, da Lei n. 12.527/11).

3. Viabilizar, no Sítio Oficial ou Portal de Transparência, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações (art. 8º, § 3º, II, da Lei n. 12.527/11).

IV DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA SÉTIMA.**

A **COMPROMISSÁRIA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará:

1. a criação de serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação da população quanto ao acesso a informações, para informação e tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, para protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9º, inciso I, *a, b e c*, da Lei n. 12.527/11), bem como definirá regras específicas para assegurar o cumprimento do disposto nas Seções I (Do Pedido de Acesso) e II (Dos Recursos) do Capítulo III da Lei n. 12.527/11 e das demais cláusulas do presente TAC;

2. os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, conforme dispõe o Capítulo V da Lei n. 12.527/11.

CLÁUSULA OITAVA.

A **COMPROMISSÁRIA**, enquanto não escoados os prazos estabelecidos neste TAC, providenciará para que seja observado o disposto na Seção I do Capítulo III da Lei n. 12.527/11, que trata do Pedido de Acesso à Informação, relativamente às Informações requeridas por qualquer cidadão que ainda não esteja divulgada no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA.

O Portal da Transparência da Associação deverá possuir um Vínculo acessível a partir do Sítio Oficial da **COMPROMISSÁRIA**, com imagem gráfica (*banner* eletrônico) e identidade visual, devendo ser adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008 (art. 8º, § 3º, VII, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA.

A **COMPROMISSÁRIA** deverá oferecer, em seu Sítio Oficial e no seu Portal de Transparência, instruções claras e objetivas que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (art. 8º, § 3º, VII, da Lei n. 12.527/11), além de publicar, nessas páginas, as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, objetivando esclarecer dúvidas do cidadão no que se refere à Lei de Acesso à Informação (art. 8º, § 1º, VI, Lei n. 12.527/11) e viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu Sítio Oficial (art. 10, § 2º, da Lei n. 12.527/11).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias adequar o Portal da Transparência, no tocante às irregularidades

constatadas durante vistoria efetuada por este Órgão de Execução, devendo, especificamente, atualizar as publicações de decisões judiciais relevantes para todos os municípios filiados à AMPLANORTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO.**

1. Para a comprovação do avençado nas cláusulas desse termo, a **COMPROMISSÁRIA** encaminhará relatório circunstanciado das providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento de cada compromisso (CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA E SÉTIMA), o qual será submetido a exame e conferência, procedimento esse que poderá ser objeto de nova verificação sempre que nesta Promotoria de Justiça aportar relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

2. Para a comprovação destas obrigações, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a fazer constar, no relatório circunstanciado, imagens dos sítios eletrônicos ou links para consulta, aptos a comprovar os itens indicados.

3. Compromete-se a **COMPROMISSÁRIA**, ademais, a divulgar em seus sítios eletrônicos a data da última atualização das informações publicadas.

4. Por fim, para a comprovação do avençado nas cláusulas do presente ajuste, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a encaminhar para este Órgão de Execução informações atualizadas a respeito do Portal da Transparência, a cada seis meses, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULA PENAL.

1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste TERMO, a **COMPROMISSÁRIA** incorrerá em multa, sem

prejuízo das medidas civis, criminais e administrativas a serem adotadas, respeitadas as seguintes disposições:

2. Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a cada vez que descumprir quaisquer das obrigações deste instrumento, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4);

3. A multa será considerada por item e evento (assim considerado quando de nova constatação de irregularidades às normas supracitadas);

4. Para a incidência da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será realizada verificação da efetiva ocorrência da infração nos próprios autos do procedimento administrativo de fiscalização do TAC;

5. A multa poderá ser atenuada, ou não aplicada, a critério do Ministério Público e a depender da gravidade concreta de cada situação, nos casos em que a **COMPROMISSÁRIA**, comprovadamente, demonstrar o cumprimento à época da constatação da infração ou oferecer justificativa suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face da **COMPROMISSÁRIA**, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO.

5. As partes elegem o foro da Comarca de Mafra para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ARQUIVAMENTO

Ficam, desde já, os presentes cientificados de que o Inquérito Civil n. 06.2018.00005230-3, em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para devida apreciação, dispensando nova notificação, bem como de que será instaurado na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mafra procedimento administrativo para o devido acompanhamento do cumprimento das cláusulas aqui firmadas.


Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85), cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Mafra/SC, 18 de maio de 2021.

Filipe Costa Brenner
Promotor de Justiça


Hélio Daniel Costa
Secretário Executivo


Luiz Henrique Saliba
Compromissário


Dr. Lauro Alves
Assessor Jurídico